

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
“RAINHA DAS ÁGUAS”
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 81/2022

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DA “IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA MUNICIPAL” NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E A EMPRESA **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP.***

Cláusula Primeira - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Prefeita, Sr.^a **Regina Helena Janizelo Moraes.**

1.2 - CONTRATADA

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.024.643/0001-38, com sede na Rua Pará, 50, Higienópolis – SP, CEP 01243-020, neste ato representada por seu Presidente senhor **SEBASTIÃO MISIARA**, portador do CPF nº. 168.177.538-72 e RG nº. 5.072.009-0, residente e domiciliado na Rua Iperuig, nº. 690, apto 131, Higienópolis – SP, CEP: 05016-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, por [procuração/contrato social/estatuto social], denominada CONTRATADA têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre da licitação modalidade **Dispensa de Licitação nº 47/2022, Processo Administrativo Licitatório nº 111/2022**, efetuada com base na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e legislação em vigor.

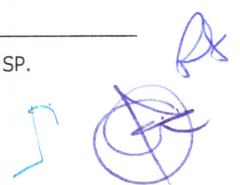
Cláusula Segunda - DO OBJETO

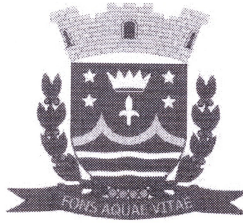
2.1. DO OBJETO

2.1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DA “IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA MUNICIPAL” NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP**, conforme condições estabelecidas na Proposta constante no Processo Administrativo nº 111/2022, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de organização e aplicação de capacitações e treinamentos na área de gestão pública municipal, visando fomentar uma cultura de





MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
“RAINHA DAS ÁGUAS”
Estado de São Paulo

integridade, com políticas de prevenção à corrupção e promoção de ética nas administrações públicas, compreendendo calendário de cursos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos e acompanhamento permanente.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

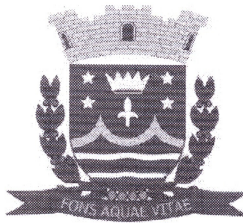
- 3.1. Garantir a execução dos serviços necessários, de acordo com as especificações deste contrato.
- 3.2 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 3.3 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.4 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos;
- 3.5 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.6 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;
- 3.7 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.8 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.9 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 3.10 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 3.11 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO e PAGAMENTO

4.1. DO VALOR

4.1.1. – O valor total, justo e não reajustáveis, par prestação de serviços técnico profissional especializado da empresa, é de **R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)**.

pt
[Handwritten signature and initials]



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
“RAINHA DAS ÁGUAS”
Estado de São Paulo

4.1.2. – O valor será pago em 08 (oito) parcelas iguais, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante entrega da nota fiscal.

4.1.3. – No valor constante do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas, indiretas e de transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.1.4. – O referido valor é o total equivalente a participação de 04 (quatro) Servidores, devidamente inscritos, conforme segue:

Servidor	Departamento	Cargo
Paulo Vicente da Silva	Secretaria de Administração e Fazenda	Secretário
Melissa Iara de Oliveira Andrade	Controle Interno	Escriturária
Silvio Ronaldo Moreira	Licitações	Escriturário
Letícia Porfirio Zanetti	Secretaria Jurídica	Advogada

4.2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.2.1. – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e teve vigência de 01 de março de 2022 a 31 de novembro de 2022.

4.2.2. – O curso de capacitação teve início no dia 11 de março de 2022, através de 02 (dois) encontros mensais, presenciais e virtuais, às 13h30 e término às 17h30, totalizando uma carga horária de 08 (oito) horas mensais.

4.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. – As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas no exercício de 2022, sob a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **SEMAF – 02.02.02.041227001-3390.39.00.**

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma da Cláusula Quarta deste contrato.

5.2. Fiscalizar os serviços prestados.

5.3. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

Cláusula Sexta - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
“RAINHA DAS ÁGUAS”
Estado de São Paulo

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

8.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.1.3. A não observância das exigências e prazos contidos no item 4.2.1, implicará na multa prevista no item 8.1.1 e implicará na rescisão do contrato.

8.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência da Prefeita Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

8.4. As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos fornecimentos contratados.

8.5. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

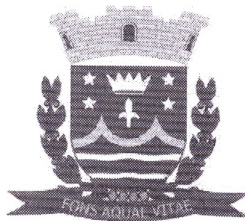
Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos Lei 8.666/93.

9.1.2. Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3. Judicial nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
“RAINHA DAS ÁGUAS”
Estado de São Paulo

9.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativa para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento e/ou prazos;
- d) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- e) paralização na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) a ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

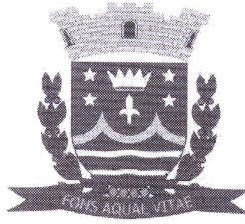
10.1. – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77 da Lei 8666/93 e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo contratual.

10.2. – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista – SP, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
“RAINHA DAS ÁGUAS”
Estado de São Paulo

Águas da Prata – SP, 18 de novembro de 2022

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO
PAULO
UVESP:01024643000
138

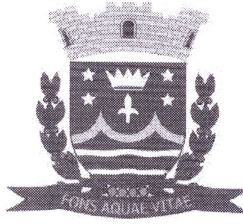
Assinado de forma
digital por UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138
Dados: 2022.11.25
11:25:03 -03'00'

Sebastião Misiara
União dos Vereadores do Estado de São Paulo
– UVESP
CONTRATADA

Testemunhas:

Júlio Cesar Camargo
CPF: 016.906.928-12

Paulo Vicente da Silva
CPF: 054.700.498-25



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 111/2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeita, Sr.ª Regina Helena Janizelo Moraes

RESPONSÁVEL PELO ATO: Prefeita, Sr.ª Regina Helena Janizelo Moraes

INTERESSADO(A): UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

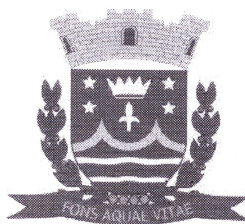
1. Estamos CIENTES de que:

- a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata, 18 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Assinatura:

INTERESSADO(A):

Nome: SEBASTIÃO MISIARA

Cargo: PRESIDENTE DA UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP

CPF: 168.177.538-72

RG: 5.072.009-0

Assinatura:

UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO
PAULO

UVESP:010246430001
38

Assinado de forma digital
por UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138
Dados: 2022.11.25
11:25:39 -03'00'